Sumário

Direitos e Serviços para Pessoas com Deficiência **2**

Brasil 2

1. ***Lei de Cotas nas empresas*** *2*
2. ***Programa de Aprendizagem*** *2*
3. ***Programa de Estágio*** *2*
4. ***Cotas para pessoas com deficiência em universidades*** *3*
5. ***Benefício de Prestação Continuada (BPC)*** *3*
6. ***Auxílio Inclusão*** *3*
7. ***Habitação*** *4*
8. ***Passe Livre - Gratuidade no Transporte Interestadual*** *4*
9. ***Prioridade em Processos Judiciais*** *4*
10. ***Isenção de Imposto de Renda*** *5*
11. ***Meia-entrada em eventos culturais e de lazer*** *5*
12. ***Redução no tempo de contribuição para aposentadoria por tempo de serviço*** *6*
13. ***Tarifa Social de Energia Elétrica*** *6*
14. ***FGTS para aquisição de órtese e prótese*** *7*

Estado de São Paulo 7

1. ***Habitação*** *7*
2. ***Isenção tarifária - Cartão BOM Especial (EMTU)*** *8*
4. ***Isenções de Impostos IPI, IOF e ICMS na compra de um carro 0km*** *8*
5. ***Isenção do IPVA*** *9*

Cidade de São Paulo 9

1. ***Transporte Escolar Gratuito (TEG)*** *9*
2. ***Centros Especializados em Reabilitação (CER) da rede pública de saúde*** *9*
3. ***Como solicitar Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM)?*** *10*
4. ***Paraoficina Móvel*** *10*
5. ***Programa Acompanhante da Pessoa com Deficiência (APD)*** *11*
6. ***Serviço Atende+ de transporte porta a porta*** *11*
7. ***Cartão Defis-DSV para o estacionamento em vagas reservadas*** *12*
8. ***Dispensa do rodízio municipal*** *12*
9. ***Gratuidade no Transporte Público – Bilhete Único Especial (SPTrans)*** *13*
10. ***Isenção do IPTU*** *14*

Observação: **14**

Direitos e Serviços para Pessoas com Deficiência

Brasil

1. Lei de Cotas nas empresas

O artigo 93 da Lei Federal 8.213/1991, conhecida popularmente como Lei de Cotas, determina que as empresas com cem ou mais empregados(as) está obrigada a preencher, de acordo com seu porte, de 2% a 5% dos seus cargos com profissionais reabilitados ou com deficiência.

A Lei de Cotas não garante estabilidade, mas a dispensa de trabalhador reabilitado(a) ou com deficiência só pode ocorrer após a contratação de outro profissional em situação semelhante, não necessariamente para a mesma função e ou localidade.

2. Programa de Aprendizagem

A Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, determina que todas as empresas de médio e grande porte devem contratar aprendizes. O número de contratados varia de 5% a 15%, de acordo com o número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento. É importante destacar que **não há limite de idade para os aprendizes com deficiência**. Para as pessoas sem deficiência, a idade para se enquadrar como aprendiz é de 14 a 24 anos. Para pessoas com deficiência a idade mínima é também 14 anos de idade, mas não tem limite máximo.

3. Programa de Estágio

A Lei Federal, 11.788/2008, que regulamenta o sistema de estágio, determina no artigo 17, que 10% das vagas de estágio devem ser preenchidas por estudantes com deficiência.

4. Cotas para pessoas com deficiência em universidades

A Lei Federal nº 13.409/2016 garante que as pessoas com deficiência façam parte do programa de cotas de instituições federais. Além das pessoas com deficiência, as cotas contemplam estudantes vindos de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas. Além das instituições federais, o ProUni (Programa Universidade para Todos) reserva cotas para bolsas de estudo para pessoas com deficiência no processo seletivo de universidades particulares. Tanto no ensino público, como no privado, o candidato com deficiência deve ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

5. Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal, concedido à pessoa com deficiência com renda per capita de até ¼ do salário mínimo e a pessoa idosa que, comprovadamente, não possuem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Se a pessoa beneficiária do BPC for contratada na condição de Aprendiz ou estagiário(a), não há interrupção do pagamento do benefício. Desse modo, a pessoa poderá acumular o recebimento do BPC com o salário pago pelo empregador, por um período de até 02 anos.

6. Auxílio Inclusão

Previsto na Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) e regulamentado pela Lei 14.176, de 22 de junho de 2021, o Auxílio-Inclusão é um benefício que apoia e estimula a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Terá direito ao Auxílio Inclusão a pessoa com deficiência, moderada ou grave, com Cadastro Único atualizado, que tenha ingressado em uma atividade no mercado de trabalho recebendo até 2 salários, tenha recebido o BPC, durante qualquer período, nos últimos 5 anos antes de exercer a atividade remunerada, tenha tido seu benefício suspenso porque ingressou no mercado de trabalho ou passou a ter um negócio próprio, desde que a renda atual seja de até 2 salários mínimos. Além disso, é preciso ser segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou filiado ao Regime Próprio de Previdência Social.

O valor do Auxílio-Inclusão é de 50% do valor do BPC, ou seja, meio salário mínimo.

> ***Exemplo:*** *Uma pessoa com deficiência moderada ou grave, recebe o BPC há 6 (seis) anos e começa a trabalhar com registro em carteira ganhando 2 mil reais, nesse caso ela pode solicitar o auxílio inclusão e passará a receber mensalmente 2 mil da empresa e R$ 550,00 do Benefício de Prestação Continuada.*

Para mais informações ligue 121 ou acesse: L14176 (planalto.gov.br) ou PORTARIA CONJUNTA/MC/MTP/INSS Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 — Português (Brasil) (www.gov.br)

7. Habitação

De acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015, os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos – como o Programa Minha Casa Minha Vida – devem dar prioridade na aquisição de imóvel para as pessoas com deficiência, reservando a elas, no mínimo, 3% das moradias construídas.

8. Passe Livre - Gratuidade no Transporte Interestadual

A Lei Federal nº 8.899/1994 garante o passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas com deficiência que comprovem baixa renda (renda familiar de até um salário-mínimo).

As empresas têm obrigação, por lei, de deixar duas poltronas gratuitas reservadas nos ônibus de categorias convencionais. O site do Ministério da Infraestrutura tem informações completas sobre o benefício (por exemplo: como solicitar e quais são os documentos necessários): http://portal.infraestrutura.gov.br/passelivre/.

9. Prioridade em Processos Judiciais

A Lei Federal nº 13.146/2015 garante à pessoa com deficiência a prioridade na tramitação processual e em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Seu advogado deverá solicitar na petição inicial a prioridade referida nesta lei. Lembre-se sempre que a Lei Federal nº 1.060/1950 estabelece que toda pessoa cuja situação econômica não lhe permita pagar à custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família tem direito à justiça gratuita.

Veja no portal da Ordem Brasileira dos Advogados (OAB) de São Paulo os endereços onde se pode obter informações sobre assistência judiciária gratuita: http://www.oabsp.org.br/informacoesuteis/enderecos-para-assistencia-judiciaria.

Além da OAB, a Defensoria Pública também oferece assistência jurídica gratuita e integral às pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este serviço. Para saber mais, acesse: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3092.

10. Isenção de Imposto de Renda

De acordo com a Lei Federal nº 7.713/1988, são isentos do Imposto de Renda (IR) os proventos de pessoas com doenças graves, cegueira ou paralisia irreversível incapacitante, que sejam relativos à **aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia.**

A pessoa poderá requerer a isenção junto ao órgão pagador (INSS, Município, Estado ou União). É necessário realizar um laudo pericial oficial emitido por serviço médico do Município, Estado ou União, comprovando a doença ou deficiência.

Importante!

Pessoas com deficiência física e/ou intelectual/mental têm prioridade na restituição do imposto de renda.

11. Meia-entrada em eventos culturais e de lazer

De acordo com a Lei 12.933/2013, pessoa com deficiência e seu acompanhante (quando necessário) têm direito à meia entrada em salas de cinema, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de

entretenimento, em todo território nacional. É necessário que se apresente um documento de identificação com foto e o cartão de beneficiário do BPC ou um documento emitido pelo INSS que comprove a deficiência no momento da compra do ingresso e também no local de realização do evento.

12. Redução no tempo de contribuição para aposentadoria por tempo de serviço

As pessoas com deficiência possuem regras diferenciadas na concessão do benefício do INSS. De acordo com a Lei Complementar nº 142/2013, é assegurada a concessão de aposentadoria ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - Aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - Aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - Aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV - Aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

13. Tarifa Social de Energia Elétrica

A Tarifa Social de Energia Elétrica é um benefício criado pelo Governo Federal e corresponde a um desconto na conta de energia elétrica, concedido às residências classificadas como Residencial Baixa Renda.

O desconto varia de acordo com a faixa de consumo de energia. Isso quer dizer que, quanto menor for o consumo, maior será o desconto na sua fatura. Podem solicitar a Tarifa Social de Energia Elétrica as famílias que se enquadram em um dos critérios abaixo:

- Inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário-mínimo;

- Beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);
- Inscritas no CadÚnico com renda mensal de até três salários-mínimos, com pessoa portadora de doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.

Para saber mais sobre como solicitar o benefício, bem como os documentos exigidos, acesse:
https://www.eneldistribuicaosp.com.br/para-sua-casa/tarifa-social-de-energia-eletrica

14. FGTS para aquisição de órtese e prótese

O Decreto nº 9.345/18 ampliou o direito ao saque do FGTS aos trabalhadores com deficiência de natureza física ou sensorial (auditiva e visual), para a aquisição de órtese ou prótese, mediante prescrição médica, com vista à promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, observadas as condições estabelecidas pelo Agente Operador do FGTS, inclusive o valor limite movimentado por operação e o interstício mínimo entre movimentações realizadas em decorrência da referida aquisição, que não poderá ser inferior a dois anos.

Para saber mais acesse:
https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/aquicao-ortese-protese/Paginas/default.aspx

Estado de São Paulo

1. Habitação

Em imóveis construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), é garantida, pela Lei Estadual nº 10.844/2001, a reserva de 7% das moradias construídas para pessoas com deficiência ou para famílias que tem pessoas com deficiência na sua composição.

2. Isenção tarifária - Cartão BOM Especial (EMTU)

É uma gratuidade concedida às pessoas com deficiência física, visual, intelectual e múltipla, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como aos menores de 16 anos com deficiência. Para as pessoas com deficiência auditiva, o benefício é concedido somente nos casos de deficiência severa ou profunda e para os alunos matriculados em escolas especiais.

Podem solicitar também a gratuidade do BOM as pessoas com doenças orgânicas incapacitantes, aquelas com doenças orgânicas como as causadas pelo HIV, com doença oportunista já instalada e neoplasias (tumores malignos).

Para requisitar o BOM Especial, acesse o passo a passo no site: http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/bilhetes-e-cartoes/sao-paulo/cartao-bom-especial/bom-especial-como-requisitar.fss

4. Isenções de Impostos IPI, IOF e ICMS na compra de um carro 0km

As pessoas com deficiência têm direito por lei à isenção de impostos na aquisição, direta ou por intermédio de seu representante legal, de automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional.

Os impostos isentos são o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Destaca-se que a isenção de IPI pode ser usufruída a cada dois anos, enquanto a isenção de IOF somente pode ser usufruída uma única vez. Outra diferença importante é que, no caso de pessoa com deficiência, a isenção de IPI engloba as deficiências física, mental e visual e o transtorno do espectro autista, enquanto a de IOF só abrange a deficiência física.

Para saber mais sobre a isenção de ICMS, acesse o site da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/isencao-icms-veiculos/Paginas/paginaGuiaDoUsuario.aspx

5. Isenção do IPVA

De acordo com a Lei Estadual nº 13.296/2008, fica isento de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) o único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência. A isenção do IPVA também é válida para veículo usado, desde que esteja adaptado e no nome do condutor. Desse modo, essa isenção é destinada apenas ao condutor com deficiência. Para mais informações sobre como solicitar a isenção, acesse: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/gu-isencao-deficiente-fisico.aspx

Cidade de São Paulo

1. Transporte Escolar Gratuito (TEG)

O Programa de Transporte Escolar Gratuito (TEG) leva as crianças de suas residências até a escola e, depois das aulas, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares, que são feitas fora do horário de aulas. Os veículos são sempre identificados com adesivos nas portas dianteiras, e cada veículo dispõe de um monitor para acompanhamento dos estudantes. Não há limite de idade para o atendimento de estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação (para os estudantes sem deficiência, o limite de idade é 12 anos).

Além disso, para estudantes da Educação Especial, há prioridade no atendimento, mesmo que residam a menos de dois quilômetros da Unidade Educacional (para os demais estudantes, é necessário que residam há mais de dois quilômetros da escola). A solicitação para participar do Programa de Transporte Escolar Gratuito deve ser feita na Unidade Educacional frequentada. Para saber mais, acesse: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=573&conteudo=2381

2. Centros Especializados em Reabilitação (CER) da rede pública de saúde

Primeiro é necessário procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da sua casa, onde será realizada uma avaliação para o encaminhamento aos serviços especializados em reabilitação, como os Centros Especializados em Reabilitação (CER). Após a entrada neste serviço especializado, a continuidade do acompanhamento será realizada juntamente à UBS e aos outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que forem necessários. Busque pelo estabelecimento de saúde mais próximo de sua residência em: http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/

3. Como solicitar Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM)?

O SUS oferece OPM nas diversas modalidades de reabilitação. Alguns exemplos de OPM oferecidas no SUS são cadeiras de rodas, lupas, lentes e óculos especiais, bengalas articuladas, aparelhos auditivos, sistema de FM, muletas, palmilhas, coletes, próteses de membros inferiores e superiores, além de sistemas coletores de fezes e urina para ostomizados.

A lista de OPMs disponibilizadas pelo SUS pode ser consultada neste link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp. Ao acessar o portal, clique em “Acessar a Tabela Unificada” e no campo “grupo” e selecione “07 – Órteses, próteses e materiais especiais” e, em seguida, na lupa de pesquisa.

A avaliação para prescrição das OPMs é realizada pelo serviço especializado em reabilitação, o CER. Para acessar o CER, é necessário primeiramente procurar a UBS mais próxima: http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br

4. Paraoficina Móvel

A Paraoficina Móvel realiza o conserto de órteses, próteses, cadeira de rodas e meios auxiliares de locomoção. A falta de manutenção e de reparos dos equipamentos, muitas vezes, faz com que deixem de ser usados ou continuem sendo usados de maneira precária, o que pode ameaçar a segurança física dos usuários. Diante deste cenário, a Paraoficina Móvel, realiza a manutenção necessária e contribui para o

aumento da durabilidade e funcionalidade das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPMs), impactando positivamente na vida das pessoas com deficiência física que precisam desses recursos.

Agende o serviço pelo telefone: (11) 3913-4071. Para mais informações e consultar o cronograma mensal de atendimento da Paraoficina Móvel na cidade de São Paulo, acesse: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/paraoficina_movel/index.php

5. Programa Acompanhante da Pessoa com Deficiência (APD)

O programa APD é uma iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde destinada às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, com o objetivo de ampliar o potencial da pessoa com deficiência, fortalecer as famílias e ampliar o acesso e a participação da pessoa nos diversos espaços de saúde, da comunidade, de lazer e convivência, de educação e de trabalho.

Para saber as unidades que possuem equipes do Programa, acesse: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/folder_APD_25_03_2019.pdf

6. Serviço Atende+ de transporte porta a porta

O Serviço Atende+ destina-se, exclusivamente, às pessoas com surdocegueira ou deficiência física e mobilidade reduzida com comprometimento severo, além de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Para se cadastrar, o passageiro ou responsável deve imprimir a Ficha de Avaliação Médica no site da SPTrans (http://www.sptrans.com.br/media/1391/fam.pdf) ou retirá-la pessoalmente nos postos de atendimento SPTrans.

Mais informações podem ser obtidas no Portal de Atendimento SP 156 (telefone ou site), nos postos de atendimento das Subprefeituras ou no portal eletrônico do Atende+: http://www.sptrans.com.br/atende

7. Cartão Defis-DSV para o estacionamento em vagas reservadas

O Cartão Defis-DSV é uma autorização especial para o estacionamento de veículos em vagas que estejam devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso. Apesar de o município conceder a autorização, ela é válida para todo território nacional. O Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) emite o Cartão para as pessoas que residem no Município de São Paulo e que tenham:

- Deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior(es);
- Deficiência física ambulatória autônoma decorrente de deficiência intelectual moderada, grave ou severa;
- Mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório;
- Deficiência visual.

É possível solicitar o Cartão sem sair de casa por meio do Portal SP 156, ou então presencialmente, mediante agendamento, nas Praças de Atendimento das Subprefeituras e no DSV, ou, sem agendamento, nas unidades do DescomplicaSP. As informações completas podem ser consultadas em: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3314.

8. Dispensa do rodízio municipal

De acordo com o Decreto nº 58.584/18, alterado pelo Decreto nº 58.604/19, e com a portaria SMT.DSV.GAB nº 33/19, são isentos do rodízio municipal os veículos que se enquadrem em um dos casos a seguir:

- Conduzidos por pessoa com deficiência física da qual decorra comprometimento de mobilidade, ou por quem as transporte;
- Conduzidos por quem transporte pessoa com deficiência mental, intelectual e visual;
- Conduzidos por pessoa com doença crônica, que comprometa a sua mobilidade, ou por quem a transporte;

- Conduzidos por pessoa que realiza tratamento médico continuado debilitante de doença grave (como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise), ou por quem a transporte.
- Conduzidos por pessoa com deficiência auditiva, ou por quem as transporte.

Nos três primeiros casos, os veículos devem ser licenciados na Região Metropolitana de São Paulo. No quarto caso, é necessário que o médico indique a necessidade do tratamento de saúde no município de São Paulo.

Para solicitar o cadastro para isenção do Rodízio Municipal, o interessado deve preencher, com letra de forma e assinar da mesma forma que no documento de identidade que será apresentado, o formulário disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/requerimento_1548761211.pdf.

Com o formulário preenchido, você pode escolher entre encaminhar sua solicitação por correio ou pessoalmente na sede do DSV (mediante agendamento). A relação de documentos e endereços encontra-se em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/autorizacoes_especiais/isencao_de_rodizio/index.php?p=271800.

9. Gratuidade no Transporte Público – Bilhete Único Especial (SPTrans)

A gratuidade nos transportes pode ser obtida por meio do Bilhete Único – aceito nos ônibus municipais, no Metrô e na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) – ou por meio do Bilhete de Ônibus Metropolitano (BOM) – aceito nos ônibus intermunicipais e também no Metrô e na CPTM.

Para fazer a solicitação do “Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência”, o primeiro passo é acessar o site da SPTrans (http://www.sptrans.com.br/deficiente/) para efetuar um cadastro e gerar um modelo de relatório médico a ser preenchi do pelo médico de sua escolha

Após o Relatório Médico ser preenchido e assinado pelo médico, o solicitante deve comparecer a um dos 17 Postos de Atendimento da SPTrans com os seguintes documentos: Relatório Médico, impresso pelo site da SPTrans, devidamente

preenchido e assinado pelo médico; original e cópia simples de: comprovante de endereço, recente e com CEP, (veja que deverá ser o mesmo informado no relatório médico); documento de identificação com foto; laudo de exames e relatório funcional, quando necessário.

Para conferir se todos os requisitos do formulário médico foram atendidos e os documentos necessários, consulte o seu CID em http://www.sptrans.com.br/busca-cid.

10. Isenção do IPTU

A Lei Municipal nº 11.614/1994 concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados e pensionistas, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Os requisitos para requerer a isenção do IPTU são:

- Ser aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia;
- Não possuir outro imóvel no município;
- Utilizar o seu único imóvel como residência;
- Rendimento mensal que não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos no exercício a que se refere o pedido, para isenção total;
- Rendimento mensal entre 3 (três) e 5 (cinco) salários-mínimos no exercício a que se refere o pedido, para isenção parcial;
- O imóvel deve fazer parte do patrimônio do solicitante;
- O valor venal do imóvel de até R$ 1.310.575,00.

Para consultar todas as regras e os procedimentos para solicitar a isenção do imposto, acesse:

https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?conteudo=1088

Observação:

Muitos benefícios não dependem apenas do tipo de deficiência e, por esse motivo, é necessário consultar a legislação de sua Cidade e/ou Estado e os critérios exigidos para acessar cada um dos direitos, benefícios e/ou serviços existentes.